

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR003289/2023  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 11/12/2023  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR067568/2023  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13068.203331/2023-61  
**DATA DO PROTOCOLO:** 30/11/2023

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 13068.202780/2023-92  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 20/11/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA, CNPJ n. 79.147.799/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR PAULO DE MORAIS;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MARINGA E REGIAO - SIVAMAR, CNPJ n. 77.266.146/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DERCILIO CONSTANTINO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2023 a 31 de maio de 2024 e a data-base da categoria em 01º de junho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos empregados no comércio, do plano da CNEC**, com abrangência territorial em **Astorga/PR, Doutor Camargo/PR, Florai/PR, Floresta/PR, Flórida/PR, Iguaraçu/PR, Itambé/PR, Ivatuba/PR, Lobato/PR, Mandaguaçu/PR, Marialva/PR, Maringá/PR, Ourizona/PR, Paiçandu/PR, Presidente Castelo Branco/PR, São Jorge do Ivaí/PR e Sarandi/PR.**

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO DOMINGO DO MÊS DE DEZEMBRO/2023**

O presente termo aditivo visa alterar o parágrafo terceiro, da cláusula trigésima nona, assim como o parágrafo quarto a cláusula quadragésima sétima, referente ao domingo a ser trabalhado no mês de dezembro, que passará ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS**

...

**Parágrafo terceiro.** Faculta-se a todas as empresas do comércio em geral, a utilização da mão de obra de seus empregados no domingo dia **24/12/2023**, independente da celebração de acordo coletivo, observando-se os mesmos termos estabelecidos na cláusula quadragésima sétima, parágrafo quarto e alíneas O horário será das **09h00 (nove horas) às 15h00 (quinze horas), com intervalo de quinze minutos para descanso e alimentação. Haverá fornecimento gratuito de lanche ou marmítex,**

**acompanhado de suco/refrigerante**, ou o valor em dinheiro equivalente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do importe do piso salarial.

...

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA JORNADA ESPECIAL NO MÊS DE DEZEMBRO E OUTRAS AVENÇAS**

...

**Parágrafo quarto.** Serão observadas as seguintes diretrizes em razão do trabalho extraordinário realizado no domingo que antecede ao natal – **dia 24/12/2023**, conforme descrito na cláusula 39, parágrafo terceiro.

...

### **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLAUSULAS**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes na Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024.

}



**MOACIR PAULO DE MORAIS  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA**

**DERCILIO CONSTANTINO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MARINGA E REGIAO -  
SIVAMAR**

### **ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.